

PROJETO DE LEI

Nº 270/2013

LEI Nº 10.596

AUTÓGRAFO Nº 235/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE APOLO DA SILVA

Assunto: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 7.371, de 2 de maio de

2005, que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório

de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres)

e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 270/2013

Nº

Dá nova redação ao Art 1º da Lei nº 7.371 de 02 de maio de 2005 que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 7.371 de 02 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde públicos ou privados conveniados com o município, Casas do Cidadão e serviços funerários (OFEBAS e Ossel), obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

§ 1º - O seguro de que trata o “caput” deste artigo tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores.

§ 2º - As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos: a quem acionar telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: **“O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS”**.

§ 3º - As orientações que trata o § 2º devem estar contidas em placa ou cartaz com a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e com os seguintes dizeres: **“Todas as vítimas de acidentes automobilísticos têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também têm direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade.”**

REGISTRO GERAL

-30-01 1013-4504-126/134-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 4º - Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde conveniados com o município, Casas do Cidadão e prestadores de serviços funerários, ficam obrigados a incluir no cartaz o nome das instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculando seus telefones e endereço." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de julho de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

REPUBLICA DE SÃO PAULO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 30 JUL 2013 14:04:12/54-3/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Visa ajudar nos custos médicos, auxiliar as famílias que perderam alguém em acidentes de trânsito ou em casos de invalidez. Mesmo os que foram responsáveis pelo evento podem solicitar a indenização, que é garantida legalmente, é gratuita e não precisa de intermediários para a sua concessão.

O prazo para se pedir o seguro DPVAT é de 03 (três) anos a partir do evento danoso e, em caso de invalidez, o prazo é contado a partir do laudo conclusivo do IML (Instituto Médico Legal).

O Seguro DPVAT apresenta hoje uma relevante função Social, na medida em que proporciona amparo mínimo às vítimas de acidentes automobilísticos e seus familiares.

Para que todos possam gozar dos direitos instituídos pelo Poder Público, é de substancial importância que este cumpra com sua obrigação de dar publicidade e levar ao conhecimento de todos os seus atos.

A fixação de cartazes informativos em locais e órgãos públicos atingirá a grande maioria da população, garantindo correta informação e orientação aos cidadãos quanto aos instrumentos e mecanismos à disposição para garantir o direito.

Por fim, vale ressaltar que a publicidade dos atos públicos deve representar o interesse público, não se justificando, portanto, a omissão.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Como forma de garantir e fomentar atitudes que assegurem melhor qualidade de vida aos cidadãos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 24 de julho de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador



052

Recebido na Div. Expediente
30 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/P 01/08/13
Div. Expediente

Recebi em 02/08/13
Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

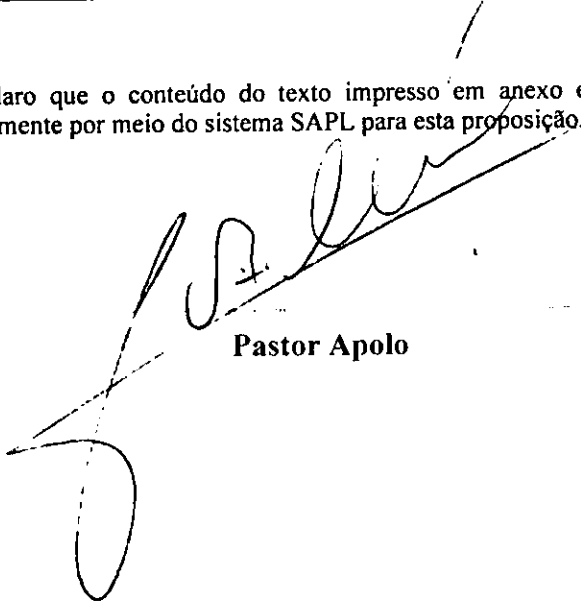
Código do Documento: M 149263468/448	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pastor Apolo	Data de Envio: 30/07/2013
Descrição: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 1º DA LEI 7.371 QUE DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT.	

SISTEMA DE APOIO

-30-07-2013-14:44-126654-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pastor Apolo



Lei Ordinária nº : 7371

Data : 02/05/2005

Classificações : Serviço Funerário / Cemitérios, Divulgação de Serviços e Benefícios / Informativos

Ementa : Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do município, e dá outras providências.

LEI Nº 7.371 DE 02 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do município, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 11/2005 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território nacional.

§ 1º - A obrigação que trata o "caput" deste artigo, estende-se às funerárias localizadas no Município.

§ 2º - As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres:

"A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários"

§ 3º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 45,00 cm X 30,00 cm.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I- Advertência, na primeira infração;

II- Multa de um salário mínimo na segunda infração;

III- Multa cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado, outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 02 de maio de 2005, 350º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 270/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Apolo da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.371, de 02 de maio de 2005 que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 7.371, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação: ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde públicos ou privados conveniados com o Município, Casas do Cidadão e serviços funerários (OFEBAS e Ossel), obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o DPVAT. O Seguro tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores. As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos: a quem acionar, telefone de contato, documentos necessário, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: "O



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS. As orientações devem estar contidas em placa e cartaz com a metragem mínima de 42 cm por 29 cm e com os dizeres: Todas as vítimas de acidentes automobilísticos têm direito ao reconhecimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias das vítimas fatais também têm direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentem invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade. Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde conveniados com o Município, Casas do Cidadão e prestadores de serviços funerários, ficam obrigados a incluírem no cartaz o nome das instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculado seus telefones e endereço. (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a divulgação do seguro DPVAT, dispondo que os estabelecimentos prestadores de **serviço de saúde públicos ou privados conveniados com o Município** ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se conforme estabelece a lei de regência (Lei Federal nº 6.194, de 1974, que normatiza sobre o seguro DPVAT) é assegurado reembolso de despesas médicos hospitalares, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, dispõe a aludida Lei.

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos). (g.n.)*

Destaca-se, ainda, que a Lei Nacional que normatiza sobre o Seguro DPVAT, impõe a rede hospitalar, em todo território nacional, a obrigação de fornecer informações para possibilitar o segurado a receber a indenização do Seguro DPVAT, face a despesas médicas suplementares e invalidez permanente; estabelece a aludida Lei:

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexó de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)
(g.n.)

O presente Projeto de Lei implementa o Direito a Informação, as orientações são destinadas a pacientes vítimas de danos causados por veículos automotores de Vias Terrestres ou aos familiares destas, que utilizam os serviços médicos prestados pelo serviço de saúde públicos ou privados conveniados com o Município, quanto ao direito de indenização face ao seguro DPVAT, destaca-se que em conformidade com a Lei de Regência (Lei Federal nº 6.194, de 1974, § 2º do art. 3º, supra transcrito) é assegurado à vítima o reembolso de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado.

Somando-se a retro exposição, concernente a disponibilização de informações visando possibilitar o segurado a receber indenização face o Seguro DPVAT, estabelece a Lei Nacional nº 6.194, de 1974, no § 4º do art. 5º, acima descrito, havendo dúvida quanto ao nexo de causa entre o acidente e as lesões causadas por veículos automotores, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, a pedido verbal ou escrito, pelos interessados, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Outrossim, destaca-se que certamente conforme dispõe este PL, a disponibilização de orientações nas Casas do Cidadão e nos estabelecimentos de Serviços Funerários, potencializará a disseminação de informações sobre o Seguro DPVAT.

Ressalta-se que o direito a informação é consagrado na Constituição da República como Direito Fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: "No Brasil, o direito a informação tem o mais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

Face a todo o exposto, verifica-se que este PL encontra guarida na Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Apenas para efeito de informação, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, está em vigência Lei que trata de matéria que versa este PL, nos termos seguintes:

LEI Nº 5365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVIS E FUNERÁRIAS, COM INFORMAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Sublinha-se, ainda, que está em vigência no Estado do Paraná, Lei que trata do assunto disposto nesta Proposição; dispõe a aludida Lei:

LEI 15458, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de agosto de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



16

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 270/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 7.371, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





17

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 270/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva, que *"Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 7.371, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres) e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator





18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 270/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 7.371, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 270/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 7.371, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2013.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



192

1ª DISCUSSÃO 50.56/2013

APROVADO REJEITADO
EM 19/10/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.59/2013

APROVADO REJEITADO
EM 01/10/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1399

Sorocaba, 01 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 228, 229, 230, 231 e 235/2013, aos Projetos de Lei nºs 316, 323, 325, 332 e 270/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 235/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.371, de 02 de maio de 2005 que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 270/ 2013, DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.371, de 02 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde públicos ou privados conveniados com o Município, Casas do Cidadão e serviços funerários (OFEBAS e OSSEL), obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

§ 1º - O seguro de que trata o caput deste artigo tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores.

§ 2º - As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: **“O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS”.**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º - *As orientações que trata o § 2º devem estar contidas em placa ou cartaz com a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e com os seguintes dizeres: "Todas as vítimas de acidentes automobilísticos têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também têm direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade."*

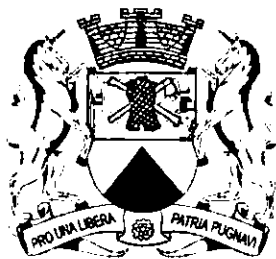
§ 4º - *Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde conveniados com o Município, Casas do Cidadão e prestadores de serviços funerários, ficam obrigados a incluírem no cartaz o nome das instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculando seus telefones e endereço." (NR)*

Art. 2º *As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.605

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.596, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

(Da nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.371, de 2 de Maio de 2005, que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2013 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.371, de 2 de Maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde públicos ou privados conveniados com o Município, Casas do Cidadão e serviços funerários (OFEBAS e OSSEL), obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

§ 1º O seguro de que trata o caput deste artigo tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores.

§ 2º As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos, a quem acionar telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: “O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS”.

§ 3º As orientações que trata o § 2º devem estar contidas em placa ou cartaz com a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e com os seguintes dizeres: “Todas as vítimas de acidentes automobilísticos têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também têm direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade.”

§ 4º Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde conveniados com o Município, Casas do Cidadão e prestadores de serviços funerários, ficam obrigados a incluir em no cartaz o nome das instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculando seus telefones e endereço.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropéias, em 9 de Outubro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Lei nº 10.596, de 9/10/2013 – fls. 2.

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.596, de 9/10/2013 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Visa ajudar nos custos médicos, auxiliar as famílias que perderam alguém em acidentes de trânsito ou em casos de invalidez. Mesmo os que foram responsáveis pelo evento podem solicitar a indenização, que é garantida legalmente, é gratuita e não precisa de intermediários para a sua concessão.

O prazo para se pedir o seguro DPVAT é de 3 (três) anos a partir do evento danoso e, em caso de invalidez, o prazo é contado a partir do laudo conclusivo do IML (Instituto Médico Legal).

O Seguro DPVAT apresenta hoje uma relevante função Social, na medida em que proporciona amparo mínimo às vítimas de acidentes automobilísticos e seus familiares.

Para que todos possam gozar dos direitos instituídos pelo Poder Público, é de substancial importância que este cumpra com sua obrigação de dar publicidade e levar ao conhecimento de todos os seus atos.

A fixação de cartazes informativos em locais e órgãos públicos atingirá a grande maioria da população, garantindo correta informação e orientação aos cidadãos quanto aos instrumentos e mecanismos à disposição para garantir o direito.

Por fim, vale ressaltar que a publicidade dos atos públicos deve representar o interesse público, não se justificando, portanto, a omissão.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que assegurem melhor qualidade de vida aos cidadãos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.





LEI Nº 10.596, DE 9 DE OUTUBRO DE 2 013.

(Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.371, de 2 de Maio de 2005, que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2013 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.371, de 2 de Maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde públicos ou privados conveniados com o Município, Casas do Cidadão e serviços funerários (OFEBAS e OSSEL), obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

§ 1º O seguro de que trata o caput deste artigo tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores.

§ 2º As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos, a quem acionar telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: **“O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS”**.


§ 3º As orientações que trata o § 2º devem estar contidas em placa ou cartaz com a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e com os seguintes dizeres: **“Todas as vítimas de acidentes automobilísticos têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também têm direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade.”**

§ 4º Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde conveniados com o Município, Casas do Cidadão e prestadores de serviços funerários, ficam obrigados a incluir no cartaz o nome das instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculando seus telefones e endereço.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Outubro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



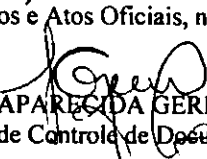
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.596, de 9/10/2013 – fls. 2.


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.596, de 9/10/2013 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação do seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Visa ajudar nos custos médicos, auxiliar as famílias que perderam alguém em acidentes de trânsito ou em casos de invalidez. Mesmo os que foram responsáveis pelo evento podem solicitar a indenização, que é garantida legalmente, é gratuita e não precisa de intermediários para a sua concessão.

O prazo para se pedir o seguro DPVAT é de 3 (três) anos a partir do evento danoso e, em caso de invalidez, o prazo é contado a partir do laudo conclusivo do IML (Instituto Médico Legal).

O Seguro DPVAT apresenta hoje uma relevante função Social, na medida em que proporciona amparo mínimo às vítimas de acidentes automobilísticos e seus familiares.

Para que todos possam gozar dos direitos instituídos pelo Poder Público, é de substancial importância que este cumpra com sua obrigação de dar publicidade e levar ao conhecimento de todos os seus atos.

A fixação de cartazes informativos em locais e órgãos públicos atingirá a grande maioria da população, garantindo correta informação e orientação aos cidadãos quanto aos instrumentos e mecanismos à disposição para garantir o direito.

Por fim, vale ressaltar que a publicidade dos atos públicos deve representar o interesse público, não se justificando, portanto, a omissão.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que assegurem melhor qualidade de vida aos cidadãos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.